

## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 02/2018

### DOS PARTICÍPES

**AGÊNCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL – ABDI**, pessoa jurídica de direito privado, instituída nos termos da Lei nº 11.080, de 30.12.2004 e do Decreto nº 5.352, de 24 de janeiro de 2005, inscrita no CNPJ sob o nº 07.200.966/0001-11, com sede com sede no Setor de Indústrias Gráficas (SIG), Quadra 04, Bloco B, Brasília, Brasília - DF, CEP 70.610-440, inscrita no CNPJ sob o nº 07.200.966/0001-11, neste ato representada pelo Presidente **LUIZ AUGUSTO DE SOUZA FERREIRA**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº [REDACTED], expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] e pelo Diretor **MIGUEL ANTÔNIO CEDRAZ NERY**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº [REDACTED], expedida pela SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], de acordo com seu Estatuto, doravante denominada ABDI;

**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA ELÉTRICA E ELETRÔNICA – ABINEE**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.510.318/0001-70, com sede na Av. Paulista, nº 1.313, 7º andar, Bela Vista, CEP 01311-923, São Paulo - SP, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, pelo Presidente Executivo, **HUMBERTO BARBATO NETO**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº [REDACTED], expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] doravante denominada ABINEE;

Resolvem, de comum interesse e na melhor forma de direito, celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, em conformidade com o Procedimento Interno 71, e mediante as cláusulas e condições seguintes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto estabelecer a mútua cooperação entre os Partícipes, no âmbito de suas competências institucionais, com vistas à promoção de ações de aceleração, treinamento, pesquisa, prototipagem e fomento a Startups, inovação e cocriação com o setor produtivo para soluções práticas para a indústria, estimulando a competitividade e a inserção internacional da economia brasileira.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA OPERACIONALIZAÇÃO

A execução do objeto previsto neste instrumento dar-se-á em conjunto pelos Partícipes, por meio da articulação com entidades públicas e privadas; adoção de procedimentos operacionais, instrumentos e canais de intercâmbio, definidos e acordados pelas unidades técnicas competentes dos partícipes, celebrando, quando se fizerem necessário, instrumentos específicos, de conformidade com a legislação correlata.



**Parágrafo Único.** Os Partícipes assegurarão um ao outro as facilidades e os elementos mínimos, essenciais e necessários à fiel execução e acompanhamento da realização do objeto deste Acordo.

### **CLÁUSULA TERCEIRA- DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO**

A cooperação pretendida pelos Partícipes dar-se-á, preferencialmente, por meio das seguintes ações:

- I- Intercâmbio de informações coletadas pelas instituições sobre os ecossistemas de startups brasileiro e internacional;
- II- Ações dinâmicas para o mapeamento dos atores do ecossistema;
- III- Lançamentos de Editais conjuntos para projetos de inovação tecnológica de Startups conectadas com Indústria;
- IV- Realização de eventos conjuntos para conexão e sensibilização da Indústria e Startups;
- V- Desenvolvimento de ações de treinamento, educação, aprendizagem industrial e empreendedorismo;
- VI- Desconto em cursos / workshops e outras ações da ABINEE para os cadastrados nas ações do Programa Nacional Conexão Startup Indústria;
- VII - Acesso da ABINEE às informações (que não sejam consideradas confidenciais) coletadas durante o Programa Nacional Conexão Startup Indústria;
- VIII - Participação de número predeterminado dos cadastrados no Programa Nacional Conexão Startup Indústria nas ações da ABINEE.

Parágrafo Primeiro. Serão estabelecidos procedimentos e grupos de trabalho específicos para execução das questões relativas ao Programa de Conexão Startup-Indústria e da ABINEE.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

O presente Acordo terá vigência de 2 (dois) anos, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de comum acordo, por meio de Termo Aditivo.

### **CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O presente Acordo de Cooperação não implica em compromissos financeiros entre os Partícipes, devendo cada um arcar com os custos correspondentes às suas obrigações, inclusive os investimentos que vierem a fazer para o atendimento aos mútuos interesses, não havendo repasse de recursos de um Partícipe ao outro.



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the top right, a smaller signature below it, and a scribble at the bottom right.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PESSOAL**

Os recursos humanos que, a qualquer título, forem utilizados por um dos Partícipes na execução deste Acordo guardam a vinculação de origem, não implicando relação jurídica nova de qualquer natureza, mormente trabalhista, para com o outro Partícipe.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES**

O presente Acordo pode, por interesse dos Partícipes, ser alterado em suas cláusulas e condições, exceto o seu objeto, estabelecido na Cláusula Primeira, mediante Termo Aditivo específico.

### **CLÁUSULA NONA – DO SIGILO**

As partes se obrigam a tratar de forma confidencial todos os dados, informações, materiais, pesquisas, condições comerciais, especificações técnicas e comerciais da outra parte, aos quais venha a ter acesso por força deste instrumento, salvo prévio consentimento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

Os Partícipes definirão a forma de exploração dos direitos de propriedade intelectual que eventualmente decorram das atividades desenvolvidas no âmbito deste Acordo, observada a legislação brasileira em vigor e mediante instrumento jurídico específico, a ser assinado em data posterior, ainda não definida.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DIVULGAÇÃO**

Em qualquer ação promocional ou publicação de trabalhos relacionados com o objeto do presente ACORDO deverá constar referência expressa aos PARTÍCIPES signatários, sendo de caráter meramente informativo, salvo manifestação formal das partes em contrário.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA**

O presente Acordo poderá ser denunciado, a qualquer tempo e por qualquer um dos Partícipes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo primeiro.** Ocorrendo denúncia, as atividades já iniciadas deverão ser concluídas, salvo se, de forma diversa, dispuserem os Partícipes por escrito.

**Parágrafo segundo.** Fica assegurado a cada Partícipe o direito de propriedade sobre os bens que eventualmente cada um adquirir, produzir ou construir por força do presente Acordo.



### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou quaisquer dúvidas relativas à execução ou interpretação do presente Acordo devem ser resolvidos mediante entendimento entre os Partícipes.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

A **ABDI** assume integral e total responsabilidade sobre quaisquer tipos de direitos e reclamações que venham a surgir por parte de entidades públicas ou privadas, fornecedores e pessoas envolvidas com o objeto do presente, cuja contratação esteja sob sua responsabilidade, estando a **ABINEE** isenta de qualquer responsabilidade.

Este Acordo não cria ou estabelece vínculo empregatício com relação ao pessoal que uma parte vier a utilizar, direta ou indiretamente, na execução do objetivo deste, para com a outra parte, correndo por conta exclusiva de cada empregador/contratante/partícipe, todas as despesas com esse pessoal, inclusive encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária, autoral ou qualquer outra.

Em todas as questões relativas ao presente Acordo as partes agirão como partícipes independentes. Nenhuma das partes poderá declarar que possui qualquer autoridade para assumir ou criar qualquer obrigação, expressa ou implícita, em nome da outra parte, nem representar a outra parte como agente, preposto, representante ou qualquer outra função. Fica desde já estabelecido que uma parte não tem nenhuma responsabilidade por dívidas e obrigações contraídas pela outra, não podendo esta ou terceiros, utilizarem-se deste Acordo ou de qualquer outra razão para pleitear indenizações ou reembolsos.

Nenhuma das condições deste a Acordo deve ser entendida como meio para constituir uma sociedade, “joint venture”, relação de parceria ou de representação comercial entre as partes, sendo cada uma única, integral e exclusivamente responsável por seus atos e obrigações.

Nenhuma alteração ou modificação a este Acordo será válida, a menos que acordada por escrito entre os Partícipes, por meio de Aditivo, assinado pelos representantes legais das partes.

Os Partícipes não poderão ceder, transferir ou sub-rogar os direitos e ações deste instrumento sem o prévio e expresso consentimento das outras partes.

A tolerância, por qualquer dos Partícipes, quanto ao não cumprimento das condições aqui estipuladas, deverá ser entendida como mera liberalidade, não podendo ser invocada como novação contratual ou renúncia de direitos, que poderão ser exercidos pela parte que se sentir prejudicada, a qualquer tempo.

As disposições deste Acordo prevalecem sobre quaisquer outros acordos anteriores entre as partes, verbais ou escritos.



*MM*



*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

O Foro da cidade de Brasília/DF será o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências decorrentes do presente instrumento, renunciando, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim justos e de acordo, os Partícipes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

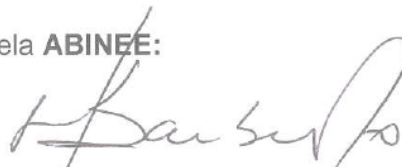
Brasília/DF, 15 de janeiro de 2018.

Pela **ABDI**:



**LUIZ AUGUSTO DE SOUZA FERREIRA**  
Presidente

Pela **ABINEE**:



**HUMBERTO BARBATO NETO**  
Presidente Executivo

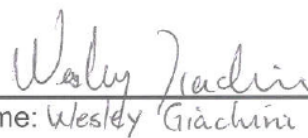


**MIGUEL ANTONIO CEDRAZ NERY**  
Diretor

Testemunhas:



Nome: **ISRAEL DE MORAES GURATTI**  
CPF: [REDACTED]



Nome: **Wesley Giachini**  
CPF: [REDACTED]

